



EDITAL

N.º 2/2023 /STL

**Câmara
Municipal**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À VENDA AMBULANTE DO TIPO “SACO ÀS COSTAS” NO AREAL DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO, ÉPOCA BALNEAR 2023.

DR. João António Filipe Campolargo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 21º, 22º e 33º do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo, no n.º 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e na alínea b) do n.º 3, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11, que por despacho que vai para ratificação da Câmara Municipal, foi aberto procedimento para a atribuição de licenças destinadas à venda ambulante do tipo “Saco às costas” no areal das praias do Município de Ílhavo, para a época balnear 2023, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no site Institucional do Município de Ílhavo (www.cm-ilhavo.pt) no jornal “Diário de Aveiro”, e nos demais lugares de estilo, nos termos do seguinte **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**:

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Ílhavo

NIPC: 506920887

Endereço: Av. 25 de Abril

Código Postal: 3830-044

Localidade: Ílhavo

País: Portugal

Endereço eletrónico: geralcmi@cm-ilhavo.pt

Contacto telefónico: 234 329600

Horário de funcionamento (atendimento geral): dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30

2. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, mediante sorteio, por ato público, de licenças para o exercício da venda ambulante do tipo “saco às costas” destinada à comercialização de produtos alimentares regionais e artesanais (designadamente, “Bolas de Berlim” e “Bolacha Americana), no areal das praias do Concelho de Ílhavo nomeadamente na Praia da Barra e Praia da Costa Nova, de acordo com as normas do Capítulo IV, sob o título “Venda Ambulante” do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo, e com o preceituado no n.º 3 do artigo 81º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

3. CONSULTA DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO

O processo do procedimento poderá ser consultado, por qualquer interessado, no site institucional da Câmara Municipal de Ílhavo ou no balcão de atendimento geral, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30.

4. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS

Apenas estão habilitados a concorrer, os interessados que apresentem a sua candidatura, por requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

Os candidatos têm de ter a sua situação regularizada perante o Município, a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Não podem apresentar candidatura, os sujeitos económicos a quem tenham sido aplicadas coimas (ainda que tenha havido pagamento voluntário ao abrigo do artº 50º do R.G.CO.) no Município de Ílhavo, pela prática de contraordenações em matéria de venda ambulante, nos últimos dois anos, e/ou que esteja a cumprir uma sanção acessória de interdição do exercício da atividade.

Cada candidatura (a candidatura, abrange ambas as praias), é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.

Serão liminarmente excluídas as candidaturas, que:

- i. Sejam entregues ou rececionadas fora do prazo fixado;
- ii. Cujos candidatos tenham dívidas por regularizar perante o Município, a Autoridade Tributária ou a Segurança Social;
- iii. Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
- iv. Não apresentem todos os documentos mencionados no ponto 5 deste programa de procedimento;
- v. Apresentem documentos com validade expirada.
- vi. Não cumpram as regras do procedimento.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos será publicitada até às 16h00 horas do dia 23 de maio de 2023, por Edital publicitado nos locais de estilo e no site institucional da Câmara Municipal de Ílhavo.

Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação dos candidatos admitidos e excluídos.

5. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

a. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser entregue presencialmente no balcão de atendimento geral, ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Ílhavo, até ao dia 22 de maio, às 15h30, devendo conter os seguintes elementos:

- i. Identificação do requerente (nome completo, n.º do cartão do cidadão, contribuinte fiscal);
- ii. Morada do requerente, contacto telefónico e de e-mail;
- iii. Data e assinatura do requerente;
- iv. Identificação do procedimento a que se candidata;
- v. Tipo de produto que pretende comercializar e o local pretendido para o exercício da atividade (conforme definido no ponto 6).

b. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- i. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a fornecer pelos serviços;
- ii. Título para exercício da atividade devidamente atualizado, emitido pela DGAE (Cód. 47810); aquando da comunicação Prévia no BdE - Balcão do Empreendedor – nos termos do disposto no Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- iii. Certidão atualizada, emitida pela AT, a atestar que o candidato se encontra registado para o exercício de atividade empresarial ou profissional, com indicação do código de atividade e data de início de atividade. Para candidatos que sejam pessoas coletivas, uma

- Certidão Permanente do Registo Comercial, podendo em alternativa fornecer o código de acesso à mesma;
- iv. Declarações de inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - v. Declaração da empresa fornecedora do produto onde conste o nome do vendedor ambulante;
 - vi. Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados.-Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP).
 - vii. Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e Acidentes de Trabalho.

6. NÚMERO MÁXIMO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

LOCAL	N.º MÁXIMO DE LICENÇAS
Praia da Costa Nova	5 a)
Praia da Barra	
TOTAL	5 a)

a) Dois (2) lugares dos cinco (5) são exclusivamente para a venda de “Bolacha Americana”.

7. ATO PÚBLICO

- a. O ato público do sorteio, será realizado no dia 13 de junho, com início às 10h00 horas, nos Paços do Município.
- b. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.
- c. Serão introduzidos num recetáculo, papéis com os números atribuídos a cada candidatura no momento da sua apresentação.
- d. Os candidatos podem-se fazer representar por legais representantes, devidamente habilitados, no ato público.
- e. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
- f. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após o ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela Comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio.

8. ADJUDICAÇÃO

- a. A adjudicação do lugar será efetuada com o pagamento das taxas devidas, conforme Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo, que deve ocorrer no dia útil seguinte ao ato público.
- b. A adjudicação caducará quando o adjudicatário não efetue o pagamento das taxas no prazo fixado.

9. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

- a. Verificado o pagamento das taxas, nos termos definidos no ponto anterior, a Câmara Municipal emite a licença para o exercício da atividade.
- b. A licença é pessoal e intransmissível a terceiros.
- c. A licença é válida desde a data da sua emissão até 10 de setembro de 2023.

10. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

- a. O exercício da venda ambulante deve respeitar as normas do Capítulo IV do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo.

- b. Os vendedores obrigam-se a comercializar unicamente o produto licenciado e no local autorizado.
- c. Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável.
- d. Cada vendedor poderá ser coadjuvado no exercício da sua atividade por um colaborador previamente autorizado pela Câmara Municipal.
- e. Para efeitos da alínea anterior, deverá ser apresentado um pedido, pelo titular da licença, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com os seguintes elementos:
 - a. Nome do colaborador;
 - b. Morada;
 - c. N.º do cartão de cidadão;
 - d. N.º de contribuinte fiscal;
- f. Em condições excecionais ou de força maior que impeçam o titular da licença ou o colaborador autorizado, de exercerem a atividade autorizada, poderão os mesmos ser substituídos temporariamente por um colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal;
- g. No exercício da atividade, os titulares e os colaboradores deverão apresentar-se com um cartão de identificação tipo passe, que será obtido pelos mesmos, com os seguintes dados:
 - a. Nome completo, conforme cartão do cidadão;
 - b. Qualidade em que exerce a sua atividade (titular ou colaborador);
 - c. Número, data e validade da licença emitida pela Câmara Municipal;
No caso de ser atribuída uma licença a uma sociedade comercial, esta deverá fazer-se representar por um funcionário, a ser identificado junto da Câmara Municipal;
- h. O exercício da atividade de venda ambulante tipo saco às costas é autorizado diariamente, pelo período de validade da autorização, entre as 09h30 e as 19h30, no plano de praia definido.
- i. A venda ambulante no areal das praias concessionadas do Município de Ílhavo carece de autorização expressa do(s) concessionário(s) com estabelecimento fixo ou amovível quanto a produtos comercializados nos respetivos estabelecimentos. Obtidas as referidas autorizações, deverão as mesmas ser, obrigatoriamente, comunicadas à Câmara Municipal.
- j. Não pode ser colaborador, o sujeito a quem tenham sido aplicadas coimas (ainda que tenha havido pagamento voluntário das mesmas ao abrigo do Artigo 50.º do R.G.CO) no Município de Ílhavo, pela prática de contra-ordenações em matéria de venda ambulante, nos últimos dois anos.
- k. Não podem ser colaboradores dos titulares das licenças, os seus parentes e afins.

11. INCUMPRIMENTOS/ IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES

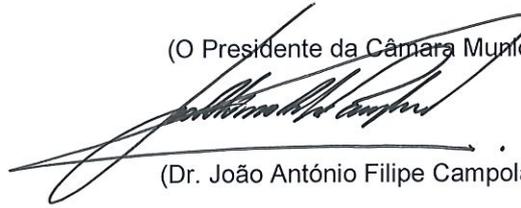
Incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à ASAE e à Autoridade Marítima, a fiscalização da atividade de vendedor ambulante, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais assim como a aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Município de Ílhavo.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e, pelas disposições do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo.

Ílhavo, 15 de maio de 2023

(O Presidente da Câmara Municipal)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João António Filipe Campolargo', written over a horizontal line.

(Dr. João António Filipe Campolargo)

